

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 21/02/2025**

**ATA N.º 06**


**Presidiu** o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

**Vereadores** João Carlos Camões Roma Balsante  
Paulo Jorge da Silva Gonçalves  
Fernanda Manuela Brites Romão  
Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas

**Secretariou a Reunião** Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

**No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 09.10 horas.** -----

O Sr. Presidente quis explicar que estava agendada uma reunião extraordinária para o dia 19 de fevereiro que foi desconvocada, sendo convocada esta reunião e que isso se prende com os pontos que se vão aprovar e a necessidade de haver parecer do FAM e que não tinha ainda chegado. -----

**ORDEM DO DIA**

1. Demonstração do desempenho orçamental de 2024 e declaração do ponto 3.3.1.b) do POCAL.
2. Alteração modificativa n.º 1 – Introdução da receita e saldo da gerência anterior.
3. Atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade.

**1. DEMOSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DE 2024 E DECLARAÇÃO DO PONTO 3.3.1.B) DO POCAL**

Pelo Sr. Presidente foram presentes a reunião a proposta n.º 6 do Presidente, o Mapa do desempenho orçamental de 2024 e do saldo de gerência da execução orçamental e a Declaração do ponto 3.3.1.B) do POCAL que se anexam à presente ata. -----

Referiu o Sr. Presidente que neste mapa se demonstra que no ano de 2024 há um saldo a transitar de 1.874.655,35€ e que se propõe que se aprove. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar o Mapa “Demonstração do desempenho orçamental” de 2024 e o saldo de gerência da execução orçamental. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 21/02/2025

### ATA N.º 06

#### 2. ALTERAÇÃO MODIFICATIVA N.º 1 – INTRODUÇÃO DA RECEITA E SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR

Pelo Sr. Presidente foram presentes a reunião a proposta n.º 7 do Presidente e a alteração modificativa n.º 1 com integração do saldo de gerência da execução orçamental que se anexam à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente a proposta apresentada faz referência à demonstração de desempenho orçamental que prova que o saldo de gerência do ano 2024 é de 1.874.655,35€, com parecer favorável do FAM para realizar esta operação e a proposta é de que este valor total seja integrado no orçamento, sendo a sua distribuição a seguinte: para despesa corrente integrada no plano de atividades, na rubrica 02 aquisição de bens e serviços – 1.3899.52€ e para despesa de capital, plano de investimentos na rubrica 07 e rubrica 08 – o valor de 870.755,83€.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar a alteração modificativa n.º 1 ao Orçamento de 2025, com integração do saldo de gerência da execução orçamental. -----

#### 3. ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 5 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Presidente que a Lei prevê que todos os anos os serviços de recursos humanos e de higiene e segurança no trabalho entreguem uma proposta ao executivo de aprovação das condições em que os funcionários do município podem beneficiar deste suplemento, quer no que diz respeito aos valores quer no que diz respeito aos graus da insalubridade. A proposta deste ano é idêntica à do ano passado, não havendo quaisquer alterações. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade. -----

#### APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 09.20 horas. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 21/02/2025

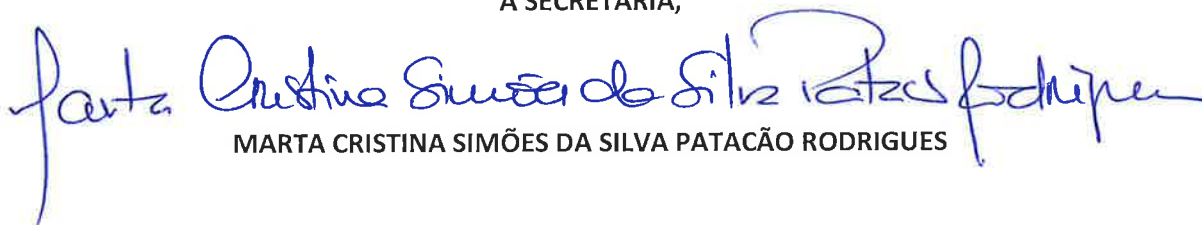
ATA N.º 06

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente ata. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,

  
MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATAÇÃO RODRIGUES



Apresenta em Reunião de  
Câmara de 21.02.2025.  
À presença  
Assinatura  
Municipal.

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 07-GP/2025

Alteração Modificativa n.º 1 com a integração do saldo da gerência da execução orçamental João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências próprias previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. O artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025 (LOE2025), prevê que "após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental";
2. O saldo da gerência da execução orçamental do ano de 2024, apurado no mapa "Demonstração de Desempenho Orçamental" é de 1.874.655,35€ (Um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos).
3. A execução orçamental registada até ao momento torna ainda necessário efetuar alguns ajustamentos ao Orçamento 2025.
4. Assim, a presente Alteração Modificativa tem como pressuposto o reforço das seguintes rubricas:
  - a) Alterar a receita, aumentando a classificação "160101 - Na Posse do Serviço" no valor de 1.874.655,35€ (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente ao saldo da gerência da execução orçamental de 2024;
  - b) Reforçar a despesa no valor de 1.874.655,35€ (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos):
    - i. Despesa corrente 1.003.899,52€ – Plano de atividades, na rubrica 02 Aquisição de bens e serviços;
    - ii. Despesa de capital 870.755,83€ - Plano de Investimentos, nas rubricas 07 Aquisição de bens de capital (831.214,33€) e 08 Transferências de capital (39.541,50€).



Handwritten mark or signature at the top right of the page.

Assim, proponho ao Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no número 1 da alínea c) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o que deverá ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal nos termos do número 1 da alínea a) do artigo 25.º da mesma Lei:

1. A aprovação da presente Alteração Orçamental Modificativa nº 1 ao Orçamento do ano 2025, nos termos do disposto no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), mais precisamente na NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, em articulação com o POCAL, no Ponto 8.3.1 - Modificações do Orçamento, que integra o saldo da gerência da execução orçamental no valor de 1.874.655,35€ (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos).

Alandroal, 18 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA  
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 11 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas {1}	Designação	Tipo {2}	Previsões iniciais {3}	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas {7}={3}+{4}+ {5}+{6}	Observações {8}
				Inscri./reforç. {4}	Dimin./anul. {5}	C-réditos espec. {6}		
RL4	Saldo da Gerência Anterior - Operações Orçamentais			1.874.655,35			1.874.655,35	
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			1.874.655,35			1.874.655,35	
1601	SALDO ORÇAMENTAL	M		1.874.655,35			1.874.655,35	
160101	NA FOSSE DO SERVIÇO	M		1.874.655,35			1.874.655,35	
Total de Receitas Correntes								
Total de Receitas de Capital								
Total de Receitas Efetivas								
Total de Receitas Não Efetivas								1.874.655,35
Total								1.874.655,35

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

1  
✱

7

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 11 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Consolidar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]-[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		2.595.002,01	1.003.899,52			3.598.901,53	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.595.002,01	1.003.899,52			3.598.901,53	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.595.002,01	1.003.899,52			3.598.901,53	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.595.002,01	1.003.899,52			3.598.901,53	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		392.684,34	424.948,60			817.632,94	
020102	* COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		29.632,20	14.600,00			44.232,20	
02010299	Outros	M	29.632,20	14.600,00			44.232,20	
020115	PREMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	M	53.475,69	63.889,00			117.364,69	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA	M	197.540,40	192.459,60			390.000,00	
02011601	Água	M	112.036,05	154.000,00			266.036,05	
020121	OUTROS BENS	M	2.202.317,67	578.950,92			2.781.268,59	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	M	175.000,00	100.000,00			275.000,00	
020203	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	M	49.203,00	5.736,00			54.939,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	M	46.452,08	3.214,92			49.667,00	
020212	SEGUROS	M	780.230,65	250.000,00			1.030.230,65	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	M	1.151.431,94	220.000,00			1.371.431,94	
020225	OUTROS SERVIÇOS	M	106.772,00	10.000,00			116.772,00	
02022501	ESPECTACULOS CULTURAIS	M	1.044.659,94	210.000,00			1.254.659,94	
02022509	DIVERSOS	M	4.107.627,29	831.214,33			4.938.841,62	
D6	Aquisição de bens de capital		4.107.627,29	831.214,33			4.938.841,62	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		4.107.627,29	831.214,33			4.938.841,62	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		4.107.627,29	831.214,33			4.938.841,62	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		4.107.627,29	831.214,33			4.938.841,62	
0701	INVESTIMENTOS	M	17.705,91	7.500,00			25.005,91	
070101	TERRENOS	M	2.984.939,72	523.333,39			3.518.273,11	
070103	EDIFÍCIOS	M	2.994.939,72	500.833,39			3.495.773,11	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	M	311.797,28	79.500,00			391.297,28	
07010308	OUTROS	M	294.227,91	53.000,00			347.227,91	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	M						
07010401	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	M						
07010405	FARQUES E JARDINS	M						
07010408	Viaduto Rural	M	11.285,37	22.000,00			33.285,37	
07010409	Sinalização e Trânsito	M	6.284,00	4.000,00			10.284,00	
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES	M	3.001,00	10.000,00			13.001,00	
07010601	GRANDES REPARAÇÕES	M	24.605,00	15.000,00			39.605,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	M	73.007,00	1.000,00			74.007,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	M	1.006,00	5.000,00			6.006,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	M	26.458,88	87.861,94			114.320,82	
070110	EQUIPAMENTO BASICO	M	26.458,88	87.861,94			114.320,82	
07011002	OUTRO	M	655.106,50	102.219,00			757.325,50	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	M	650.175,50	96.739,00			746.894,50	
07011504	MOBILIÁRIO URBANO	M	7.963,50	39.541,50			47.505,00	
07011509	OUTROS	M						
D7	Transferências e subsídios de capital		7.963,50	39.541,50			47.505,00	
D71	Transferências de capital		7.963,50	39.541,50			47.505,00	
	Total de Despesas Correntes		2.595.002,01	1.003.899,52			3.598.901,53	
	Total de Despesas de Capital		4.107.627,29	831.214,33			4.938.841,62	
	Total de Despesas Efetivas		6.702.629,30	1.835.113,85			8.537.743,15	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		6.702.629,30	1.835.113,85			8.537.743,15	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

Handwritten signature and initials.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA  
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 11 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais		Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]		
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		7.963,50	39.541,50		47.505,00	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		7.963,50	39.541,50		47.505,00	
V102	CÂMARA MUNICIPAL		7.963,50	39.541,50		47.505,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		7.963,50	39.541,50		47.505,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		7.963,50	39.541,50		47.505,00	
080702	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS- ACÇÃO SOCIAL	M	7.963,50	39.541,50		47.505,00	
	Total de Despesas Correntes		2.595.002,01	1.003.899,52		3.598.901,53	
	Total de Despesas de Capital		4.115.590,79	870.755,83		4.986.346,62	
	Total de Despesas Efetivas		6.710.592,80	1.874.655,35		8.585.248,15	
	Total de Despesas Não Efetivas						
	Total		6.710.592,80	1.874.655,35		8.585.248,15	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identifi-  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

*Handwritten signature and initials.*

*Handwritten mark.*



ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL  
MUNICÍPIO DE ALAMONDRAU

ALTERAÇÃO NÚMERO : 11 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO

Euros

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÔMICA

Objetivo	Número do projeto	Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos				Modificação (+/-)	
				Início (4)	Fim (5)	2025	2025	2027 (9)	2028 (10)		2029 (11)
Código	Ano Tipo Número (2)	Designação do projeto (3)				Dot. atual (6)	Dot. corrigida (7)	2025 (8)			(13) = (7) - (6)
1.		Funções gerais									10.000,00
1.1.		Serviços gerais de administração pública									10.000,00
1.1.1.		Administração geral									10.000,00
1.1.1.1.		EXECUTIVO - CUSTOS DE FUNCIONAMENTO	0102/07010601	2025/01/02	2029/12/31						10.000,00
2.		Funções sociais				140.566,98					427.705,83
2.3.		Segurança e ação sociais				1.458,50					39.541,50
2.3.2.		Ação social				1.458,50					39.541,50
2.3.2.2.		PROJETOS SOCIAIS DIVERSOS	0102/080702	2024/01/02	2029/12/31	1.458,50					218.821,17
2.4.		Habitatção e serviços coletivos				24,00					30.000,00
2.4.3.		Saneamento				1,00					30.000,00
2.4.3.3.		REGULARIZAÇÃO DE REDE SANEAMENTO DO CONCELO	0102/07011002	2024/01/02	2029/12/31	1,00					177.821,17
2.4.4.		Abastecimento de água				2,00					140.989,23
2.4.4.4.		PLANO MUNICIPAL PARA O USO EFICIENTE DA ÁGUA	0102/07010308	2024/01/02	2029/12/31	1,00					36.862,94
2.4.4.4.1.		REGULARIZAÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO CONCELO	0102/07011002	2024/01/02	2029/12/31	1,00					36.862,94
2.4.4.6.		Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				21,00					11.021,00
2.4.6.		PARQUES ENTRETENS					500,00				500,00
2.4.6.6.		PARQUES E JARDINS	0102/07010405	2024/01/02	2029/12/31		500,00				500,00
2.4.6.7.		MOBILIÁRIO URBANO	0102/07011504			21,00					10.021,00
2.4.6.8.		OUTROS	0102/07011509			139.084,48					169.343,16
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos				139.084,48					169.343,16
2.5.1.		Cultura									64.528,85
2.5.1.1.		INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO	0102/07010308	2024/01/02	2029/12/31	1.202,15					11.715,00
2.5.1.1.1.		OUTROS	0102/07011509			134.931,00					93.095,31
2.5.1.1.2.		OUTROS	0102/07011509			2.951,33					301.259,00
2.5.2.		CENTROS DE AQUELAMENTO DO CONCELO DO ALAMONDRAU									99.000,00
3.		Funções econômicas				237.947,11					99.000,00
3.3.		Transportes e comunicações				23.817,12					99.000,00
3.3.1.		Transportes rodoviários				23.817,12					99.000,00
3.3.1.1.		CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS E ABRIGAMENTOS EXISTENTES E REALIZAÇÃO TRANSITO									53.000,00
3.3.1.1.1.		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	0102/07010401	2024/01/02	2029/12/31	6.246,75					22.000,00
3.3.1.1.2.		Viaduto Rural	0102/07010406			11.285,37					4.000,00
3.3.1.1.3.		Sinalização e Trânsito	0102/07010409			5.283,00					20.000,00
3.3.1.1.4.		OUTROS	0102/07011509			214.129,99					202.250,00
3.4.		Comércio e turismo				214.129,99					202.250,00
3.4.2.		TURISMO	0102/07010308	2024/01/02	2029/12/31	214.129,99					202.250,00
3.4.2.1.		FORMAÇÃES ABANDONADAS - JORNADAS				95.624,79					131.600,00
4.		Outras funções				95.624,79					131.600,00
4.3.		Diversas não especificadas									7.200,00
4.3.1.		CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/07010101	2024/01/02	2029/12/31	17.702,91					22.500,00
4.3.1.1.		TERRENOS	0102/07010301			5.000,00					15.000,00
4.3.1.2.		INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	0102/070107			59.000,00					1.000,00
4.3.1.3.		EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	0102/070108								5.000,00
4.3.1.4.		SOFTWARE INFORMÁTICO	0102/070109								21.000,00
4.3.1.5.		EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	0102/07011002			1.491,88					5.000,00
4.3.2.		OUTRO	0102/07011504			4.930,00					5.000,00
4.3.3.		MOBILIÁRIO URBANO				7.500,00					55.000,00
4.3.4.		OUTROS									870.755,83
<b>Total :</b>						474.138,88	1.344.894,71				

Handwritten signature and initials.

En la **Fuerza** de **2025**

O Presidente da Câmara,

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten initials]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten initials]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

Os Vereadores:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_


*[Handwritten mark]*

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL  
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO: 11 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES RÚMERO 1 DO ANO CONFEICTIONADO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objectivo: CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano: PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objectivo (1)	Número do projecto Código Ano Tipo Número (2)	Descrição Designação do projecto (3)	Classificação	Datas		2025 Dot. actual (€) (6)	Dot. corrigida (7)	Pagamentos				Modificação (+/-) (13) = (7) - (6)	
				Início (4)	Fim (5)			Periodos seguintes					
								2026 (8)	2027 (9)	2028 (10)	2029 (11)		Doutros (12)
1.		Funções gerais											
1.1.		Serviços gerais de administração pública											
1.1.1.		Administração geral											
1.1.1.1.	05	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	0102/02010299	2024/01/02	2029/12/31	811.803,73	1.668.703,25						856.899,52
1.1.1.1.	05	Outros	0102/020115			811.803,73	1.668.703,25						856.899,52
1.1.1.1.	05	PREMIOS, CONDECORAÇÕES E OBRAS	0102/020121			20.399,20	34.999,20						14.600,00
1.1.1.1.	05	Água	0102/020201			13.111,00	40.000,00						26.889,00
1.1.1.1.	05	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	0102/020203			197.540,40	390.000,00						192.459,60
1.1.1.1.	05	CONSERVAÇÃO DE BENS	0102/020220			46.448,05	200.448,05						154.000,00
1.1.1.1.	05	SEGUROS	0102/020222			100.000,00	200.000,00						100.000,00
1.1.1.1.	05	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	0102/020225			32.898,00	38.634,00						5.736,00
1.1.1.1.	05	DIVERSOS	0102/020229			42.737,08	45.932,00						3.234,92
1.1.1.1.	05	Funções sociais	0102/020250			61.676,00	223.670,00						160.000,00
2.		Manutenção											
2.1.		Ensino não superior											
2.1.1.	03	EDUCALDO - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	0102/020115	2024/04/01	2029/12/31	41.074,00	88.074,00						47.000,00
2.1.1.	03	PREMIOS, CONDECORAÇÕES E OBRAS	0102/020115			299,00	27.299,00						27.000,00
2.1.1.1.	03	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	0102/020220			40.775,00	60.775,00						20.000,00
2.4.		Habituação e serviços colectivos											
2.4.6.		Protecção do meio ambiente e conservação da natureza											
2.4.6.1.	03	PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTAVEL	0102/02022509	2024/01/02	2029/12/31	1,00	10.001,00						10.000,00
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos											
2.5.1.		Cultura											
2.5.1.1.	02	DIFUNDIR A CULTURA	0102/020220	2024/01/02	2029/12/31	38.793,69	98.793,69						60.000,00
2.5.1.1.	02	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	0102/02022501			4.210,00	14.210,00						10.000,00
2.5.1.1.	02	ESPECTACULOS CULTURAIS	0102/02022509			3.517,00	13.517,00						10.000,00
2.5.1.1.	02	DIVERSOS	0102/02022509			6.500,00	26.500,00						20.000,00
2.5.1.1.	06	ALANDROAL CONVULSA	0102/020115	2024/01/02	2029/12/31	24.565,69	34.565,69						10.000,00
2.5.1.1.	03	CENSO DE ACOMODAMENTO DE ALANDROAL	0102/020220	2024/04/22	2029/12/31	1,00	10.001,00						10.000,00
3.		Funções económicas											
3.4.		Comércio e turismo											
3.4.2.		Turismo											
3.4.2.1.	01	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO CONCELHO	0102/020220	2024/01/02	2029/12/31	20.000,00	30.000,00						10.000,00
3.4.2.1.	01	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	0102/02022509			943,00	20.943,00						20.000,00
3.4.2.1.	01	DIVERSOS											
<b>Total:</b>							912.615,42	1.916.514,94					1.003.899,52

En **Al** de **Fam** de **2025**  
O Presidente da Câmara, 

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_  
Os Vereadores: \_\_\_\_\_



Parecer

Despacho

Concordo. Informe-se o Município.

Presidente

Miguel Ângelo da Cunha  
Gonçalves de Almeida

Assinado de forma digital por Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida  
Dados: 2025.02.20 16:41:16Z

Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida

Inf. n.º 100018-202502

Data:20/02/2025

Assunto: Parecer relativo à 1.ª proposta de alteração modificativa ao Orçamento de 2025 do Município de Alandroal

## I. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

1. A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, doravante Lei do FAM, ao aprovar o regime jurídico da recuperação financeira municipal e ao regulamentar o Fundo de Apoio Municipal (FAM), visa estabelecer os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permitam ao Município atingir e



respeitar o limite de dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2. Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que o Município se encontre em situação de rutura financeira é obrigado a recorrer ao FAM.
3. Encontrando-se o Município de Alandroal em rutura financeira, o mesmo aderiu ao mecanismo previsto na Lei do FAM, nos termos do estipulado normativo referido no parágrafo anterior. O Município apresentou uma proposta de Plano de Ajustamento Municipal (PAM), em 31 de julho de 2015, conforme previsto no art.º 24.º da Lei do FAM, a qual foi avaliada e aprovada em 27 de abril de 2016 pela Direção Executiva do FAM após a pronúncia prévia da Comissão de Acompanhamento, nos termos dos arts. 9.º e 11.º, ambos da Lei do FAM.
4. O PAM aprovado tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Para o cumprimento desse desiderato, foram estabelecidas medidas orçamentais, com limites quantitativos, tanto na receita como na despesa, um plano de reestruturação da dívida, tendo-se vinculado o Município a obrigações de monitorização do cumprimento do PAM e à celebração de um contrato de empréstimo de assistência financeira com o FAM, até ao montante de € 16.579.276,00, pelo prazo de 20 anos, tendo sido utilizado, até ao final de 2024, o montante de € 16.097.117,36.
5. O contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o Município de Alandroal e o FAM, assinado a 23 de agosto de 2016, foi objeto de visto prévio pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de visto, a 13 de setembro de 2016, tendo sido revista a taxa de juro através de adenda celebrada em 14 de maio de 2021, visada pelo tribunal de Contas, em 15 de julho de 2021.
6. Nos termos do n.º 1 do art.º 31.º, da Lei do FAM, a proposta de orçamento dos municípios acedentes a um PAM está sujeita a parecer prévio do FAM, tendo sido emitido o parecer em relação ao ano de 2025, em 25 de novembro de 2024.
7. O Município de Alandroal apresentou, no dia 18 de fevereiro de 2025, um pedido de parecer relativo à alteração modificativa n.º1 do orçamento de 2025, para que a mesma seja submetida para a aprovação à Assembleia Municipal em sessão a realizar posteriormente, no âmbito da inscrição e dotação de rúbrica, no orçamento de



receita, para inclusão do saldo de gerência de 2024 e o reforço de diversas rubricas na despesa com a aquisição de bens e serviços, de capital e transferências de capital.

8. Sendo o pedido de parecer efetuado pelo Município referente a uma alteração modificativa, importa avaliar o impacto da mesma face à previsão do orçamento da despesa no PAM para o ano de 2025.
9. A proposta de alteração orçamental modificativa da receita apresentada pelo Município, conforme anexo, resume-se a:

Proposta de modificações ao orçamento da receita (€)

Classificação económica	Dotação anterior	Modificações orçamentais		Dotação Seguinte
		Reforços	Anulações	
16.01.01	0,00	1.874.655,35	0,00	1.874.655,35
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.874.655,35</b>	<b>0,00</b>	<b>1.874.655,35</b>

10. Relativamente à modificação ao orçamento da receita verifica-se um acréscimo de receita no montante de € 1.874.655,35, resultante da integração do saldo de gerência do exercício anterior de 2024, de acordo com o previsto no mapa de demonstração do desempenho orçamental remetido.

11. A proposta de alteração orçamental modificativa da despesa apresentada pelo Município, conforme anexo, resume-se a:

Proposta de modificações ao orçamento da despesa (€)

Classificação económica	Dotação anterior	Modificações orçamentais		Dotação Seguinte
		Reforços	Anulações	
01.02.102 (aquisição de bens e serviços)	2.595.002,01	1.003.899,52	0,00	3.598.901,53
01.02.107 (aquisição de bens de capital)	4.107.627,29	831.214,33	0,00	4.938.841,62
01.02.108 (transferências de capital)	7.963,50	39.541,50	0,00	47.505,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.710.592,80</b>	<b>1.874.655,35</b>	<b>0,00</b>	<b>8.585.248,15</b>

12. Relativamente à modificação ao orçamento da despesa verifica-se um acréscimo de despesa no montante de € 1.874.655,35, em diversas rubricas da despesa tendo as GOP (PPI e PAM) sido reforçados nos montantes de € 870.755,83 e €1.003.899,52.

13. De referir que, para este exercício, estão previstos no PAM em vigor, as seguintes metas nas diversas rubricas de despesa ora reforçadas:



(€)

<i>Classificação económica</i>	<i>PAM inicial</i>	<i>Orçamento 2025</i>
<i>Aquisição de bens e serviços (01.02.102)</i>	<i>2.849.069,00</i>	<i>3.598.901,53</i>
<i>Aquisição de bens de capital (01.02.107)</i>	<i>1.423.652,00</i>	<i>4.938.841,62</i>
<i>Transferências de capital (01.02.108)</i>	<i>63.632,00</i>	<i>47.505,00</i>

Com o reforço orçamental proposto, a dotação disponível nas diversas rúbricas para o corrente exercício estão acima das metas previstas no PAM em vigor, o que resulta, desde logo, da inadequação do mesmo à realidade atual do Município e a necessidade de se concretizar a proposta de revisão do PAM pelo Município, devendo motivar uma avaliação quanto à realização da despesa e à existência de receita efetiva que permita a sua concretização.

## II. PROPOSTA

Atendendo ao exposto, propõe-se que a Direção Executiva do FAM emita parecer prévio positivo à proposta de modificação ao orçamento municipal para 2025 apresentada pela Câmara Municipal de Alandroal, em 18 de fevereiro de 2025, emitindo, contudo, a seguinte recomendação:

Sendo que o montante inscrito nas diversas rúbricas da despesa, designadamente, com a aquisição de bens e serviços, assim como a despesas de capital tem como contrapartida o saldo da gerência do ano anterior, deverá o Município utilizar, sempre que possível, o excedente de receita cobrada (receita extraordinária), nomeadamente, a decorrente da venda de bens de investimento, para pagamento de dívida pública fundada, garantindo o objetivo do PAM em gerar excedentes orçamentais para o cumprimento da trajetória de redução de dívida.

À consideração superior,

O Técnico Superior

Assinado por: Pedro Manuel Ribeiro Coimbra  
Num. de Identificação: 09550648  
Data: 2025.02.20 16:30:40+00'00'

Pedro Coimbra

### Anexos:

*Proposta deliberação da demonstração da execução do desempenho orçamental de 2024 e anexos*  
*Proposta deliberação da inclusão do saldo da gerência de 2024, no Orçamento de 2025 e anexos*

1. Demonstração do desempenho orçamental de 2024 e declaração do ponto 3.3.1.b) do POCAL.
2. Alteração modificação n.º 1 – Introdução da receita e saldo da gerência anterior.
3. Atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade.





Aprovado em  
Pauta de Câmara  
de 21.02.2025  
À presença  
Anabela Municipal

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 06-GP/2025

Aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental» de 2024 e do saldo da gerência da execução orçamental

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências próprias previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. O artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025 (LOE2025), prevê que "após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental";
2. O saldo a transitar de 2024 é no valor de 1.874.655,35€ (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), e consta no Mapa de Fluxos de Caixa do dia 31 de dezembro de 2024 e no mapa «Demonstração do desempenho orçamental» do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Assim, face ao exposto proponho que:

1. A Câmara Municipal delibere aprovar o mapa «Demonstração do desempenho orçamental» do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, onde consta o saldo a transitar para 2025 no valor 1.874.655,35€ (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos) o qual se anexa à presente proposta;

Alandroal, 18 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo

Período : 2024/01/01 2024/12/31

Euros

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)					TOTAL	2023
		R P	R G	U E	EMPR	F. ALHEIOS		
RA01	Saldo de gerência anterior	722.378,28					782.833,37	273.999,97
RI01	Operações orçamentais [1]	722.378,28					722.378,28	213.978,37
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais							
RI04	Recebimento do saldo devolvido por terceiros entidades							
RI03	Operações de tesouraria [A]							
RA02	Receita corrente	11.164.648,26		48.369,89			60.455,09	60.021,60
R1	Receita fiscal	1.121.541,53					11.213.018,15	10.388.679,34
RI.1	Impostos diretos	1.121.541,53					1.121.541,53	1.237.178,47
RI.2	Impostos indiretos							
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R3	Taxas, multas e outras penalidades	76.103,24					76.103,24	79.077,00
R4	Rendimentos de propriedade	394.336,26					394.336,26	507.966,64
R5	Transferências e subsídios correntes	8.509.974,70		48.369,89			8.558.344,59	7.514.628,83
R5.1	Transferências correntes	8.509.974,70		48.369,89			8.558.344,59	7.514.628,83
R5.1.1	Administrações Públicas	8.509.974,70		48.369,89			8.558.344,59	7.514.628,83
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	8.509.974,70		48.369,89			8.558.344,59	7.514.628,83
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
R5.1.1.3	Segurança Social							
R5.1.1.4	Administração Regional							
R5.1.1.5	Administração Local							
R5.1.2	Exterior - U E							
R5.1.3	Outras							
R5.2	Subsídios correntes							
R6	Venda de bens e serviços	1.030.161,17					1.030.161,17	1.029.392,13
R7	Outras receitas correntes	32.531,36					32.531,36	24.436,27
RA03	Receita de capital	2.143.706,51		677.245,28			2.820.951,79	5.811.479,75
R8	Venda de bens de investimento	24.599,40					24.599,40	13.313,10
R9	Transferências e subsídios de capital	2.066.233,17		677.245,28			2.743.478,45	5.798.166,65
R9.1	Transferências de capital	2.066.233,17		677.245,28			2.743.478,45	5.798.166,65
R9.1.1	Administrações Públicas	2.066.233,17		677.245,28			2.743.478,45	5.798.166,65
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	2.066.233,17		677.245,28			2.743.478,45	5.798.166,65
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
R9.1.1.3	Segurança Social							
R9.1.1.4	Administração Regional							
R9.1.1.5	Administração Local							
R9.1.2	Exterior - U E							
R9.1.3	Outras							
R9.2	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital	52.873,94					52.873,94	
RA04	Receita efetiva [2]	13.317.394,37		725.615,17			14.043.009,54	16.209.481,56
RI1	Reposições não abatidas aos pagamentos	9.039,60					9.039,60	9.322,47
RA05	Receita não efetiva [3]						219.547,69	219.547,70
RI2	Receita com ativos financeiros						219.547,69	219.547,70
RI3	Receita com passivos financeiros							
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	14.039.772,65		725.615,17			14.984.935,51	16.643.007,63
RC11	Operações de tesouraria [B]						35.680,61	50.188,58
DA01	Despesa corrente	10.125.574,39		48.369,89			10.173.944,28	9.306.038,60
DI1	Despesas com o pessoal	4.644.925,97		15.674,68			4.660.600,65	4.447.316,14

\* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.

Período : 2024/01/01 2024/12/31

Euros

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)					TOTAL	2023
		R P	R G	U E	EMPR	F. ALHEIOS		
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	3.454.776,89		15.674,68			3.470.451,57	3.277.277,30
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	266.396,10					266.396,10	205.608,10
D1.3	Segurança social	923.752,98					923.752,98	964.430,74
D2	Aquisição de bens e serviços	4.010.390,77		32.695,21			4.043.085,98	3.513.355,15
D3	Juros e outros encargos	159.255,56					159.255,56	146.026,36
D4	Transferências e subsídios correntes	1.146.667,38					1.146.667,38	1.079.303,94
D4.1	Transferências correntes	1.146.667,38					1.146.667,38	1.079.303,94
D4.1.1	Administrações Públicas	567.649,72					567.649,72	506.065,88
D4.1.1.1	Administração Central - Estado							
D4.1.1.2	Português							
D4.1.1.3	Administração Central - Outras entidades							
D4.1.1.4	Segurança Social							
D4.1.1.5	Administração Regional							
D4.1.2	Administração Local	567.649,72					567.649,72	506.065,88
D4.1.3	Entidades do Setor Não Lucrativo	222.362,69					222.362,69	220.295,18
D4.1.4	Famílias	356.654,97					356.654,97	352.942,88
D4.2	Outras							
D5	Subsídios Correntes	164.334,71					164.334,71	120.036,97
D5	Outras despesas correntes							
DA02	Despesa de capital	803.616,59		677.245,28			1.700.409,56	6.483.984,92
D6	Aquisição de bens de capital	693.345,84		677.245,28			1.590.128,81	6.438.821,21
D7	Transferências e subsídios de capital	110.270,75					110.270,75	45.163,71
D7.1	Transferências de capital	110.270,75					110.270,75	45.163,71
D7.1.1	Administrações Públicas	46.959,98					46.959,98	44.335,78
D7.1.1.1	Administração Central - Estado							
D7.1.1.2	Português							
D7.1.1.3	Administração Central - Outras entidades							
D7.1.1.4	Segurança Social							
D7.1.1.5	Administração Regional							
D7.1.2	Administração Local	46.959,98					46.959,98	44.335,78
D7.1.3	Entidades do Setor não Lucrativo	63.310,77					63.310,77	827,93
D7.1.4	Famílias							
D7.1.5	Outras							
D7.2	Subsídios de capital							
D8	Outras despesas de capital							
DA03	Despesa efetiva [5]	10.929.190,98		725.615,17			11.674.353,84	15.790.023,52
DA04	Despesa não efetiva [6]	1.235.926,32					1.235.926,32	130.605,83
D9	Despesa com ativos financeiros	1.235.926,32					1.235.926,32	130.605,83
DA05	Despesa com passivos financeiros	12.165.117,30		725.615,17			13.110.280,16	15.920.629,35
DA06	Soma [7]=[5]+[6]	1.874.655,35					1.874.655,35	49.755,09
DA07	Operações de tesouraria [C]	1.874.655,35					1.874.655,35	782.833,37
DA08	Saldo para a gerência seguinte	1.874.655,35					1.874.655,35	722.378,28
DA09	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]							
DA10	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	2.388.203,39					2.388.203,39	50.455,09
DA11	Saldo global [2] - (5)	10.769.935,42		725.615,17			11.715.038,28	419.458,04
DA12	Despesa Primária	1.039.073,87					1.039.073,87	15.643.997,16
DA13	Saldo corrente	1.340.089,92					1.340.089,92	1.082.640,74
DA14	Saldo de capital	2.547.458,95					2.547.458,95	-672.505,17
DA15	Saldo primário	14.039.772,65					14.039.772,65	565.484,40
DA16	Receita total [1] + [2] + [3]	12.165.117,30		725.615,17			13.110.280,16	16.643.007,63
DA17	Despesa total [5] + [6]			725.615,17			725.615,17	15.920.629,35

\* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.



## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, em cumprimento ao disposto no ponto 3.3.1. b), do POCAL, que o Município não procederá no decorrer do presente exercício à alteração dos montantes das dotações de despesa dos projetos de investimento cuja contrapartida são receitas de fundos comunitários ainda não aprovados, como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações.

A presente declaração destina-se a ser remetida à Câmara Municipal de Alandroal e à Assembleia Municipal de Alandroal.

Alandroal, 18 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

(João Maria Aranha Grilo)



Apresentado em  
Reunião da Câmara  
de 21.02.2025

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 05-GP/2025

**Proposta de atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade – artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro – ANO 2025**

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências próprias previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, envia ao órgão executivo a seguinte proposta:

O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, veio proceder à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Atualmente esse suplemento está previsto no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, sendo que a partir de 1 de janeiro de 2022 passou a ser regido pelas regras constantes do referido Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro uma vez que a Lei do Orçamento do Estado é um diploma de efeitos transitórios reportados ao ano para o qual é aprovada.

Assim, o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro concretiza a manutenção do referido suplemento no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, mas alargando o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade e, por outro lado, efetuando meros ajustes de modo a clarificar alguns aspetos para que não resultem quaisquer questões práticas de aplicação do suplemento.

Porém, para efeitos de enquadramento com vista a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, em respeito dos requisitos identificados no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro nas autarquias locais, compete ao órgão executivo - sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da camara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável - definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, para o que deve identificar anualmente, e justificar, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Nessa identificação deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. Esta regra não constava do regime original, fazendo parte das orientações divulgadas pela DGAL.

A proposta que antecede a deliberação pelo órgão executivo da autarquia é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.



Esta deliberação produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro, este suplemento remuneratório tem como fundamento o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade pelos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

**Noção de penosidade e insalubridade:**

As condições de trabalho tornam-se penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador - conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro e que já constava do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 53- A/98, de 24 de outubro.

Por sua vez, a penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que devem ser, prioritariamente, eliminadas ou diminuídas, através da aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho - conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro e que já constava igualmente do preambulo do Decreto-lei n.º 53-A/98, de 24 de outubro.

Deste modo, o legislador configurou este suplemento como uma medida de proteção àqueles grupos de trabalhadores que, por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos, exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado.

O que significa que a atribuição deste suplemento não se destina à globalidade dos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, mas exclusivamente aos que exercem funções nas áreas identificadas como potenciadoras de penosidade e insalubridade e em condições em que as mesmas se verifiquem de modo efetivo e delas resulte, comprovadamente, uma sobrecarga funcional passível de gerar o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou de um risco agravado de degradação do estado de saúde.

Contrariamente ao que sucede no regime do artigo 24º da Lei nº 75-B/2020, o Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro refere-se sempre as condições de "penosidade e insalubridade" de forma cumulativa e não alternativa. O que significa que só têm direito ao referido suplemento os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional que exerçam funções simultaneamente penosas e insalubres.



**Áreas abrangidas pelo suplemento:** quando resultar comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, nas seguintes áreas de atividade:

- i. Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;
- ii. Higiene urbana;
- iii. Saneamento;
- iv. Procedimentos de inumações;
- v. Exumações;
- vi. Transladações;
- vii. Cremação;
- viii. Abertura;
- ix. Aterro e arranjo de sepulturas;
- x. Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;
- xi. Asfaltamento de rodovias.

Além disso, resulta da norma do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro que as áreas de atividade que aí são expressamente identificadas correspondem a um requisito essencial para a atribuição deste suplemento remuneratório.

Portanto, não basta que o conteúdo funcional corresponda ao exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, sendo também exigido que essas funções sejam desempenhadas nas áreas acima indicadas.

Contudo, a simples circunstância de um trabalhador exercer funções nas áreas funcionais identificadas no nº 1 do artigo 24º da Lei nº 75-B/2020 não é passível de, por si só, conferir direito a que lhe seja atribuído este suplemento remuneratório, sendo cumulativamente exigida a referida sobrecarga funcional decorrente das condições de penosidade e insalubridade inerentes as funções desempenhadas.

**Beneficiários:**

Apenas os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que preencham os requisitos funcionais de atividade nas áreas abrangidas por este suplemento.

Este suplemento de penosidade e insalubridade aplica-se a todos os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional e não apenas aos pertencentes à categoria homónima (cf. artigo 2º).



O que significa que, tal como expressamente referido anteriormente, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, só têm direito a este suplemento os trabalhadores que desempenhem as funções expressamente ali referidas e não os trabalhadores que, apesar de estarem integrados na carreira de Assistente Operacional não desempenhem essas funções.

Tal entendimento, vem reforçado na Circular nº 01/DGAEP/2021, de 15 de fevereiro de 2021 e no Parecer INF- DSAJAL- CG- 2950/2021 da CCDR-Norte, de 25 de fevereiro, e na Nota Técnica dessa mesma CCDR-Norte de novembro de 2021.

**Valor e critérios de atribuição (artigo 4º):**

O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

- a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36;
- b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09;
- c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

Para este efeito, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 155º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo a Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções e condições de penosidade e insalubridade.

Logo, quando um determinado trabalhador desempenhar funções em mais do que um dos setores de atividade previstos neste regime, ou só o faça de modo ocasional, implica que a entidade empregadora deverá ter um especial cuidado no processamento e pagamento deste suplemento, porquanto o mesmo só pode ser abonado em tantos dias quantos aqueles em que o trabalhador efetivamente desempenhe as suas funções em sujeição àquelas condições que legitimam a atribuição deste suplemento remuneratório.

De notar que o suplemento de penosidade e insalubridade não é acumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

Uma vez que a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade depende da prévia identificação, por parte do órgão executivo, de quais são as funções exercidas (e em que situações) pelo trabalhador naqueles setores de atividade que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, cumulativamente, do prévio reconhecimento, também pelo órgão executivo, de qual o respetivo nível de penosidade e insalubridade, só após ter sido tomada a deliberação em que proceda à identificação e reconhecimento é que pode a autarquia proceder ao pagamento deste suplemento remuneratório.

Só podem beneficiar deste suplemento, aqueles trabalhadores - integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional desta carreira, independentemente da modalidade de vínculo - que,





Handwritten signature or mark in the top right corner.

quando exerçam funções nas áreas de atividade abrangidas, o façam em condições de insalubridade ou penosidade das quais resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, e tal circunstância tenha sido reconhecida pelo órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 2º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro.

**Caracterização dos postos de trabalho (artigo 3º):**

Aqui chegados, o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Município de Alandroal, integrado na Secção de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira, efetua a seguinte Avaliação de Risco:

Data	Áreas de atividade	Carreira Profissional	Posto de Trabalho
01-01-2025	1 Recolha e tratamento de resíduos	Assistente Operacional	Assistentes operacionais afetos a recolha e tratamento de resíduos
	2 Higiene urbana		Assistentes operacionais afetos a higiene urbana
	3 Saneamento		Assistentes operacionais afetos a recolha e tratamento de efluentes e respetiva rede
	4 Procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro		Assistentes operacionais dos Cemitérios - Coveiro
	5 Arranjo de sepulturas		Assistente operacionais - Pedreiros e Serventes que desempenhem funções na área de atividade
	6 Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais		Assistente operacionais que desempenhem funções na área de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais
	7 Asfaltamento de rodovias		Assistente operacionais que desempenhem funções na área de atividade



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Avaliação de risco – Identificação dos fatores insalubres e penosos – artigo 3º, n.º 4 do Decreto-Lei nº

93/2021 de 09 de novembro

<b>Atividade 1</b>  Posto de trabalho:  Assistentes operacionais afetos à Recolha e Tratamento de Resíduos	<b>Funções:</b>  - Recolha de contentores;  - Lavagem e limpeza de viaturas de recolha de resíduos Sólidos e Urbanos (RSU);  - Condução de viaturas pesadas destinadas à recolha, transporte e descarga de resíduos em local apropriado;  - Recolha manual de monos da via pública;  - Acondicionamento de monos na viatura de recolha:  - Descarga manual de monos;  - Condução de viaturas destinadas à recolha, transporte e descarga de monos;						
	Área		Nível de penosidade			Nível de insalubridade	
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	
Recolha e tratamento de resíduos			X			X	

<b>Atividade 2</b>  Posto de trabalho:  Assistentes operacionais afetos à Higiene Urbana	<b>Funções:</b>  - Limpeza e lavagem de espaços públicos e/ou edifícios municipais;  - Varredura e aspiração;  - Limpeza de instalações sanitária públicas;  - Limpeza de sarjetas e sumidouros;  - Reparação de sarjetas e sumidouros;						
	Área		Nível de penosidade			Nível de insalubridade	
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	
Higiene Urbana			X			X	



Handwritten signature or mark

<b>Atividade 3</b>	<b>Funções:</b>					
Posto de trabalho:	- Limpeza de fossas;					
Assistentes operacionais afetos ao Saneamento	- Manutenção da rede de drenagem de águas residuais e pluviais;					
	- Desobstrução de infraestruturas de saneamento;					
	- Desobstrução e limpeza de coletores;					
	- Desinfecção periódica das redes de esgoto;					
	- Conservação e reparação das redes municipais de coletores de águas pluviais e residuais;					
	- Execução e reparação de ramais de esgotos domésticos;					
	- Execução de ramais de ligação das redes de saneamento;					
Área	Nível de penosidade	Nível de insalubridade				
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Saneamento			X			X

<b>Atividade 4</b>	<b>Funções:</b>					
Posto de trabalho:	- Abertura e aterro de sepulturas;					
Assistentes operacionais afetos aos procedimentos de inumações; exumações, transladações, cremação, abertura e aterro - coveiro	- Inumação;					
	- Exumação em sepultura térrea;					
	- Transladações de cadáveres e ossadas;					
Área	Nível de penosidade	Nível de insalubridade				
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Procedimentos de inumações, abertura e aterro de sepulturas, exumações e transladações			X			X



<b>Atividade 5</b>	<b>Funções:</b>					
Posto de trabalho:  Assistentes operacionais afetos ao arranjo de sepulturas	- Aterro e arranjo de sepulturas;					
Área	Nível de penosidade	Nível de insalubridade				
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Procedimentos de manutenção e reparação de sepulturas			X			X

<b>Atividade 6</b>	<b>Funções:</b>					
Posto de trabalho:  Assistentes operacionais afetos à limpeza de canis e recolha de cadáveres animais	- Recolha de resíduos dos canis; - Limpeza e desinfeção de canis; - Recolha de cadáveres de animais;					
Área	Nível de penosidade	Nível de insalubridade				
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Procedimentos de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais			X			X

<b>Atividade 7</b>	<b>Funções:</b>					
Posto de trabalho:  Assistentes operacionais afetos às operações de asfaltamento de rodovias	- Empedrar e cilindrar as vias a asfaltar; - Preparação e lavagem da via com agulheta; - Espalhar massas betuminosas com ferramentas manuais ou mecânicas; - Efetuar e aplicar a rega de colagem; - Manuseamento de veículos associados;					
Área	Nível de penosidade	Nível de insalubridade				
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto



Handwritten signature or mark at the top right of the page.

Procedimentos de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais			X			X
--	--	--	---	--	--	---

Conforme previsto pelo legislador, a penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que devem ser, prioritariamente, eliminadas ou diminuídas, através da aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho.

Porém, para as atividades identificadas e respetivos postos de trabalho nem sempre pode ser evitada a persistência dessas condições desfavoráveis.

Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos a Recolha e Tratamento de Resíduos, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO. Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos a higiene urbana, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO.

Para a categoria profissional de Assistentes operacionais afetos ao saneamento, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO.

Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos aos procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro – Coveiro, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO.

Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos aos arranjos de sepulturas, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO

Para a categoria profissional de Assistentes operacionais afetos à limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO

Para a categoria profissional de Assistentes operacionais afetos às operações de asfaltamento de rodovias, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO

As atividades e postos de trabalho, embora distintos, apresentam resultados idênticos com a aplicação da presente metodologia de avaliação de risco. Salvaguarda-se, futuramente, a aplicação de outras metodologias de avaliação de riscos das quais resultem, porventura, outros resultados.

Por sua vez, devera haver o compromisso de continuar a trabalhar com os representantes dos trabalhadores no sentido de se procurar eliminar os riscos na origem.

Para efeitos do artigo 3º, nº 4 do Decreto-lei nº 93/2021, de 9 de novembro e uma vez que não existem representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho a que alude o artigo 404º, alínea c) do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, tão pouco, Comissões de Trabalhadores e/ou Subcomissões de Trabalhadores, procedeu-se à audição dos Representantes das Associações sindicais a que os trabalhadores em causa pertencem.



- Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), através do ofício n.º 626, datado de 17.02.2025.

Alandroal, 17 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Ambrósio Grilo





Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Divisão Administrativa e Financeira – Secção de Recursos Humanos

18/2/2025  
[Handwritten signature]

Exmo. Senhor

Delegado Sindical do STAL

- NORMAL
- AZUL
- REGISTADO
- REGISTADO C/AR
- VERDE
- MAIL
- FAX
- Em mão

Sua referência	Sua Data	Nossa referência	Nossa Data	Data Saída
		NIPG: 626		17 FEV 2025

**Assunto: Proposta de atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade – n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro – ANO 2025.**

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, enviamos a V. Exa a proposta de atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade para o ano de 2025.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten signature]

(João Maria Aranha Grilo)



**S.R.H – SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO**

**De:** Florbela Galhetas

**Para:** Sr. Presidente da Câmara Municipal

Data: 17/02/2025

Parecer: ____/____/____	Despacho: <u>17/02/2025</u> <i>Concedido.</i> <i>À partir de 1.º de Janeiro de 2025.</i> <i>[Assinatura]</i>
-------------------------	---

**ASSUNTO: Proposta de atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade – artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro – ANO 2025**

O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, veio proceder à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Atualmente esse suplemento está previsto no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, sendo que a partir de 1 de janeiro de 2022 passou a ser regido pelas regras constantes do referido Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro uma vez que a Lei do Orçamento do Estado é um diploma de efeitos transitórios reportados ao ano para o qual é aprovada.

Assim, o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro concretiza a manutenção do referido suplemento no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, mas alargando o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade e, por outro lado, efetuando meros ajustes de modo a clarificar alguns aspetos para que não resultem quaisquer questões práticas de aplicação do suplemento.

Porém, para efeitos de enquadramento com vista a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, em respeito dos requisitos identificados no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro nas autarquias locais, compete ao órgão executivo - sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da camara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável -. definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, para o que deve identificar anualmente, e justificar, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da





carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Nessa identificação deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. Esta regra não constava do regime original, fazendo parte das orientações divulgadas pela DGAL.

A proposta que antecede a deliberação pelo órgão executivo da autarquia é **precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.**

Esta deliberação produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro, este suplemento remuneratório tem como fundamento o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade pelos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de **recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias**, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

#### **Noção de penosidade e insalubridade:**

As condições de trabalho tornam-se penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador - conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro e que já constava do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 53- A/98, de 24 de outubro.

Por sua vez, a penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que devem ser, prioritariamente, eliminadas ou diminuídas, através da aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho - conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro e que já constava igualmente do preâmbulo do Decreto-lei n.º 53-A/98, de 24 de outubro.

Deste modo, o legislador configurou este suplemento como uma medida de proteção àqueles grupos de trabalhadores que, por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos, exercem a sua atividade profissional em



situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado.

O que significa que a atribuição deste suplemento **não se destina à globalidade dos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, mas exclusivamente aos que exercem funções nas áreas identificadas como potenciadoras de penosidade e insalubridade e em condições em que as mesmas se verifiquem de modo efetivo e delas resulte, comprovadamente, uma sobrecarga funcional passível de gerar o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou de um risco agravado de degradação do estado de saúde.**

Contrariamente ao que sucede no regime do artigo 24º da Lei nº 75-B/2020, o Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro refere-se sempre as condições de "*penosidade e insalubridade*" de forma cumulativa e não alternativa. O que significa que só têm direito ao referido suplemento os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional que exerçam funções simultaneamente penosas e insalubres.

**Áreas abrangidas pelo suplemento:** quando resultar comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, nas seguintes áreas de atividade:

- i. Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;
- ii. Higiene urbana;
- iii. Saneamento;
- iv. Procedimentos de inumações;
- v. Exumações;
- vi. Transladações;
- vii. Cremação;
- viii. Abertura;
- ix. Aterro e arranjo de sepulturas;
- x. Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;
- xi. Asfaltamento de rodovias.

Além disso, resulta da norma do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro que as áreas de atividade que aí são expressamente identificadas correspondem a um requisito essencial para a atribuição deste suplemento remuneratório.



1

Portanto, não basta que o conteúdo funcional corresponda ao exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, sendo também exigido que essas funções sejam desempenhadas nas áreas acima indicadas.

Contudo, a simples circunstância de um trabalhador exercer funções nas áreas funcionais identificadas no nº 1 do artigo 24º da Lei nº 75-B/2020 não é passível de, por si só, conferir direito a que lhe seja atribuído este suplemento remuneratório, sendo cumulativamente exigida a referida sobrecarga funcional decorrente das condições de penosidade e insalubridade inerentes as funções desempenhadas.

**Beneficiários:**

Apenas os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que preencham os requisitos funcionais de atividade nas áreas abrangidas por este suplemento.

Este suplemento de penosidade e insalubridade aplica-se a todos os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional e não apenas aos pertencentes à categoria homónima (cf. artigo 2º).

O que significa que, tal como expressamente referido anteriormente, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, só têm direito a este suplemento os trabalhadores que desempenhem as funções expressamente ali referidas e não os trabalhadores que, apesar de estarem integrados na carreira de Assistente Operacional não desempenhem essas funções.

Tal entendimento, vem reforçado na Circular nº 01/DGAEP/2021, de 15 de fevereiro de 2021 e no Parecer INF- DSAJAL- CG- 2950/2021 da CCDR-Norte, de 25 de fevereiro, e na Nota Técnica dessa mesma CCDR-Norte de novembro de 2021.

**Valor e critérios de atribuição (artigo 4º):**

O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

- a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36;
- b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09;
- c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

Para este efeito, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 155º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo a Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.



O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções e condições de penosidade e insalubridade.

Logo, quando um determinado trabalhador desempenhar funções em mais do que um dos setores de atividade previstos neste regime, ou só o faça de modo ocasional, implica que a entidade empregadora deverá ter um especial cuidado no processamento e pagamento deste suplemento, porquanto o mesmo só pode ser abonado em tantos dias quantos aqueles em que o trabalhador efetivamente desempenhe as suas funções em sujeição àquelas condições que legitimam a atribuição deste suplemento remuneratório.

De notar que o suplemento de penosidade e insalubridade não é acumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação. Uma vez que a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade depende da prévia identificação, por parte do órgão executivo, de quais são as funções exercidas (e em que situações) pelo trabalhador naqueles setores de atividade que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, cumulativamente, do prévio reconhecimento, também pelo órgão executivo, de qual o respetivo nível de penosidade e insalubridade, só após ter sido tomada a deliberação em que proceda à identificação e reconhecimento é que pode a autarquia proceder ao pagamento deste suplemento remuneratório.

Só podem beneficiar deste suplemento, aqueles trabalhadores - integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional desta carreira, independentemente da modalidade de vínculo - que, quando exerçam funções nas áreas de atividade abrangidas, o façam em condições de insalubridade ou penosidade das quais resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, e tal circunstância tenha sido reconhecida pelo órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 2º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro.

**Caracterização dos postos de trabalho (artigo 3º):**

Aqui chegados, o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Município de Alandroal, integrado na Secção de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira, efetua a seguinte Avaliação de Risco:



Data	Áreas de atividade	Carreira Profissional	Posto de Trabalho
01-01-2025	1	Recolha e tratamento de resíduos	Assistentes operacionais afetos a recolha e tratamento de resíduos
	2	Higiene urbana	Assistentes operacionais afetos a higiene urbana
	3	Saneamento	Assistentes operacionais afetos a recolha e tratamento de efluentes e respetiva rede
	4	Procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro	Assistentes operacionais dos Cemitérios - Coveiro
	5	Arranjo de sepulturas	Assistente operacionais - Pedreiros e Serventes que desempenhem funções na área de atividade
	6	Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais	Assistente operacionais que desempenhem funções na área de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais
	7	Asfaltamento de rodovias	Assistente operacionais que desempenhem funções na área de atividade

**Avaliação de risco – Identificação dos fatores insalubres e penosos – artigo 3º, n.º 4 do Decreto-Lei nº 93/2021 de 09 de novembro**

<b>Atividade 1</b> Posto de trabalho: Assistentes operacionais afetos à Recolha e Tratamento de Resíduos	<b>Funções:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Recolha de contentores;</li><li>- Lavagem e limpeza de viaturas de recolha de resíduos Sólidos e Urbanos (RSU);</li><li>- Condução de viaturas pesadas destinadas à recolha, transporte e descarga de resíduos em local apropriado;</li><li>- Recolha manual de monos da via pública;</li><li>- Acondicionamento de monos na viatura de recolha;</li><li>- Descarga manual de monos;</li><li>- Condução de viaturas destinadas à recolha, transporte e descarga de monos;</li></ul>					
	Área	Nível de penosidade			Nível de insalubridade	
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Recolha e tratamento de resíduos			X			X

<b>Atividade 2</b> Posto de trabalho: Assistentes operacionais afetos à Higiene Urbana	<b>Funções:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Limpeza e lavagem de espaços públicos e/ou edifícios municipais;</li><li>- Varredura e aspiração;</li><li>- Limpeza de instalações sanitária públicas;</li><li>- Limpeza de sarjetas e sumidouros;</li><li>- Reparação de sarjetas e sumidouros;</li></ul>					
	Área	Nível de penosidade			Nível de insalubridade	
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto



Área	Nível de penosidade			Nível de insalubridade		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Higiene Urbana			X			X

Atividade 3	Funções:					
Posto de trabalho: Assistentes operacionais afetos ao Saneamento	<ul style="list-style-type: none"><li>- Limpeza de fossas;</li><li>- Manutenção da rede de drenagem de águas residuais e pluviais;</li><li>- Desobstrução de infraestruturas de saneamento;</li><li>- Desobstrução e limpeza de coletores;</li><li>- Desinfecção periódica das redes de esgoto;</li><li>- Conservação e reparação das redes municipais de coletores de águas pluviais e residuais;</li><li>- Execução e reparação de ramais de esgotos domésticos;</li><li>- Execução de ramais de ligação das redes de saneamento;</li></ul>					
Área	Nível de penosidade	Nível de insalubridade				
Saneamento	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
			X			X

Atividade 4	Funções:					
Posto de trabalho: Assistentes operacionais afetos aos procedimentos de inumações; exumações, transladações, cremação, abertura e aterro - coveiro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Abertura e aterro de sepulturas;</li><li>- Inumação;</li><li>- Exumação em sepultura térrea;</li><li>- Transladações de cadáveres e ossadas;</li></ul>					
Área	Nível de penosidade	Nível de insalubridade				
Procedimentos de inumações, abertura e aterro de sepulturas, exumações e transladações	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
			X			X

Atividade 5	Funções:					
Posto de trabalho: Assistentes operacionais afetos ao arranjo de sepulturas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aterro e arranjo de sepulturas;</li></ul>					
Área	Nível de penosidade	Nível de insalubridade				
Procedimentos de manutenção e reparação de sepulturas	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
			X			X



<b>Atividade 6</b>		<b>Funções:</b>					
Posto de trabalho:  Assistentes operacionais afetos à limpeza de canis e recolha de cadáveres animais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Recolha de resíduos dos canis;</li><li>- Limpeza e desinfecção de canis;</li><li>- Recolha de cadáveres de animais;</li></ul>						
Área		Nível de penosidade			Nível de insalubridade		
		Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Procedimentos de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais				X			X

<b>Atividade 7</b>		<b>Funções:</b>					
Posto de trabalho:  Assistentes operacionais afetos às operações de asfaltamento de rodovias	<ul style="list-style-type: none"><li>- Empedrar e cilindrar as vias a asfaltar;</li><li>- Preparação e lavagem da via com agulheta;</li><li>- Espalhar massas betuminosas com ferramentas manuais ou mecânicas;</li><li>- Efetuar e aplicar a rega de colagem;</li><li>- Manuseamento de veículos associados;</li></ul>						
Área		Nível de penosidade			Nível de insalubridade		
		Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Procedimentos de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais				X			X

Conforme previsto pelo legislador, a penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que devem ser, prioritariamente, eliminadas ou diminuídas, através da aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho.

Porém, para as atividades identificadas e respetivos postos de trabalho nem sempre pode ser evitada a persistência dessas condições desfavoráveis.

Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos a Recolha e Tratamento de Resíduos, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO. Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos a higiene urbana, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO.

Para a categoria profissional de Assistentes operacionais afetos ao saneamento, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO.

Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos aos procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro – Coveiro, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO.



Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos aos arranjos de sepulturas, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO

Para a categoria profissional de Assistentes operacionais afetos à limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO

Para a categoria profissional de Assistentes operacionais afetos às operações de asfaltamento de rodovias, classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco ALTO e insalubre de risco ALTO

As atividades e postos de trabalho, embora distintos, apresentam resultados idênticos com a aplicação da presente metodologia de avaliação de risco. Salvaguarda-se, futuramente, a aplicação de outras metodologias de avaliação de riscos das quais resultem, porventura, outros resultados.

Por sua vez, devera haver o compromisso de continuar a trabalhar com os representantes dos trabalhadores no sentido de se procurar eliminar os riscos na origem.

Para efeitos do artigo 3º, nº 4 do Decreto-lei nº 93/2021, de 9 de novembro e uma vez que não existem representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho a que alude o artigo 404º, alínea c) do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, tão pouco, Comissões de Trabalhadores e/ou Subcomissões de Trabalhadores, procedeu-se à audição dos Representantes das Associações sindicais a que os trabalhadores em causa pertencem.

- Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), através do ofício n.º \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_\_.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

A Assistente Técnica,

Florbela Galhetas